



LEI Nº 329 - de 11 de novembro de 1955.

Declara do patrimônio do Município uma área da Praça Argentina, e autoriza cessão da mesma, ao Centro da Tradição Gaúchas "Patrulha do Oeste", em usufruto, por tempo indeterminado, para construção da sua sede própria.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada do patrimônio do Município uma área da Praça Argentina, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

I – 43m 50 (quarenta e três metros e cinquenta centímetros), de frente Leste, para a rua 7 de setembro;

II – 29m 40 (vinte e nove metros e quarenta centímetros), de frente no fundo, pelo lado esquerdo;

III – 29m 40 (vinte e nove metros e quarenta centímetros), de frente ao fundo, pelo lado direito;

IV – 25m 70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros) de fundo.

Art. 2º É autorizada sessão da mesma área ao Centro das Tradições Gaúchas “Patrulha do Oeste”, em usufruto, por tempo indeterminado.

Art. 3º O imóvel cuja sessão é autorizada se destinará expressamente a construção de um prédio para a sede própria e do Museu Crioulo do Centro de Tradições Gaúchas “Patrulha do Oeste”, desta cidade.

Parágrafo único. O prédio a que se refere este artigo obedecerá, em sua construção, mais ou menos o estilo e tamanho de prédio destinado ao Jardim da Infância, ora em construção.

Art. 4º No caso de extinção da entidade beneficiária, ou de a obra mencionada no artigo anterior não ser iniciada dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, o imóvel objeto desta Lei reverterá ao plano domínio do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 11 de novembro de 1955.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 11/11/1955.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário